



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025**

**APLICAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021

**MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANURA/MG

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ARTISTAS-EDUCADORES, COM O OBJETIVO DE MINISTRAR AULAS DE VIOLA CAPIRA, VIOLÃO E CAPOEIRA, PRESENCIAIS, FAVORECENDO A FORMAÇÃO DE DUPLAS E GRUPOS DE DANÇA PARA A SALVAGUARDA DA CAVALGADA/QUEIMA DO ALHO E CAPOEIRA, PARA SALVAGUARDAR O BEM PATRIMONIAL DE REGISTRO NACIONAL, CUJOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, MEDIANTE DESIGNAÇÕES E HORÁRIOS QUE SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:** O PRESENTE EDITAL TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 15/07/2025.

**INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 15/07/2025 ÀS 08H

**PRIMEIRA SESSÃO DE RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO:** 07/08/2025 ÀS 9H

**RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** 07/08/2025 ÀS 13:30H

**PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO:** 31/12/2025

E SERÁ CONDUZIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO ASDRUBAL DA SILVA CAYRES JUNIOR, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

**LOCAL:** PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BNC - <https://www.bnc.org.br>

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** <https://www.bnc.org.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, por meio do departamento de licitações, sediada na Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação mediante **CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA**, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação e assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 16/2025, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto Municipal nº 55 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviço como Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e capoeira, presenciais, favorecendo a formação de duplas e grupos de dança para a Salvaguarda da Cavalgada e Queima do Alho e, Capoeira, para salvaguardar o bem patrimonial de registro nacional, cujos serviços serão prestados no município de Planura/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

**1.2.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.3.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2025.

**1.4.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas que possuam profissionais com alguma das especialidades constante do Termo de Referência.

**2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Não poderão participar do credenciamento:

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.4.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.5.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**2.5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.8.** A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.bnc.org.br>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**3.1.1.** Descrição detalhada do objeto.

**3.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

**3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**3.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.5.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.5.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.9.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.2.** Habilitação jurídica

**4.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.2.2.** Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empendedor>;

**4.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.4.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**4.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**4.2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**4.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.2.9.** Habilitações fiscal, social e trabalhista:

**4.2.10.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**4.2.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.2.12.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizada;

**4.2.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.2.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.16.** O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.2.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.2.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**4.4.** O órgão credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**4.5.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.5.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.6.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2025.
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.
- 5.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de executar o objeto de acordo com as especificações do edital.
- 6.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6.** Fraudar o credenciamento;
- 6.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 10%do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30%do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnc.org.br/>

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no <https://www.bnc.org.br>.

### 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no <https://www.bnc.org.br>.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos documentos de habilitação para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até 31 de dezembro de 2025.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Em caso de empate entre candidatos na seleção para contratação de músico regente de banda, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios técnicos de desempate:

**10.1.1. Formação ou qualificação profissional complementar** - Será preferido o candidato que possuir formação de nível superior, cursos técnicos, profissionalizantes ou capacitações adicionais, devidamente reconhecidos, nas áreas diretamente ligadas à música e regência, tais como teoria musical, arranjos, harmonia, técnicas instrumentais, direção musical ou pedagogia musical, observando a hierarquia de formação.

**10.1.2. Maior tempo comprovado de atuação profissional** - Persistindo o empate, terá prioridade o candidato que comprovar maior tempo acumulado de experiência profissional atuando especificamente como músico regente de banda, e depois em atividades correlatas no setor cultural, artístico ou educativo.

**10.1.3. Residência ou domicílio no município** - Mantendo-se o empate após os critérios anteriores, será dada preferência ao candidato que comprovar residir ou ter domicílio há mais tempo no município onde será exercida a função, como forma de valorização local e incentivo às políticas culturais municipais.

**10.1.4. Critério etário (idade)** - Como último recurso de desempate, será selecionado o candidato de maior idade, conforme estabelece o artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), garantindo assim a preferência legal ao candidato com idade igual ou superior a 60 anos.

### 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.5.3. ANEXO III – Requerimento para Credenciamento;

12.5.4. ANEXO IV – Declarações.

Planura, 14 de julho de 2025.

**CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviço como Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e capoeira, presenciais, favorecendo a formação de duplas e grupos de dança para a Salvaguarda da Cavalgada e Queima do Alho e, Capoeira, para salvaguardar o bem patrimonial de registro nacional, cujos serviços serão prestados no município de Planura/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

**1.2.** Dos itens e quantidades:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTID	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		Aulas violão	256	Hr/aula	44,00	11.264,00
02		Aulas viola caipira	256	Hr/aula	55,00	14.080,00
03		Aulas capoeira	128	Hr/aula	164,00	20.992,00

**1.3. Das Especificações e carga horária**

**Item 01:** Ensino de Violão para atender 8 (oito) turmas com aula em grupos de 3 (três) a 5 (cinco) alunos cada sendo presenciais ou por meio de videoconferência (em casos de isolamento determinado por órgão superior), durante a semana, sendo 1h/aula para cada turma conforme discriminado abaixo e com carga horária total de 8h/aulas semanais.

**Item 02:** Ensino de Viola Caipira para atender 8 (oito) turmas com aula em grupos de 3 (três) a 5 (cinco) alunos cada sendo presenciais ou por meio de videoconferência (em casos de isolamento determinado por órgão superior), durante a semana, sendo 1h/aula para cada turma conforme discriminado abaixo e com carga horária total de 8h/aulas semanais.

**Item 03:** Ensino de Capoeira para atender 4 (quatro) turmas com aula em grupos de 6 (seis) a 12 (doze) alunos cada sendo presenciais ou por meio de videoconferência (em casos de isolamento determinado por órgão superior), durante a semana, sendo 1h/aula para cada turma conforme discriminado abaixo e com carga horária total de 4h/aulas semanais.

**1.4. por professor/instrutor**

**MÚSICA EM GERAL – VIOLA E VIOLÃO:** ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas presenciais de acordo com o planejamento. Desenvolver habilidade de se expressar musicalmente através do canto num contexto musical. Exercícios de técnica vocal. Controle da respiração, ressonância, extensões, passagens vocais, emissões de vogais e consoantes. Dicção. Exercícios específicos para o desenvolvimento da leitura musical, manutenção da afinação e precisão rítmica. Violão: ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas, de acordo com o planejamento. Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais como o conhecimento de notas, acordes, formação de acordes. Exercícios coordenação motora e lateralidade; percepção musical e ritmo. Percussão. Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas de acordo com o planejamento. Desenvolver suas habilidades musicais, utilizando as técnicas, exercícios, dinâmicas e ritmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### CAPOEIRA

Objetivando, através da prática da capoeira, desenvolver, organizar e coordenar oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer. Tendo em vista a capoeira abarcar manifestação corporal de dimensão cultural a nível nacional

**1.5.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.6.** O prazo de vigência da contratação será pelo período de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.7.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente a contratação de profissionais especializados para prestação de serviço de aulas Viola Caipira, Violão e Capoeira sendo artista-educadores musicais que tenha conhecimento técnico de instrumentos de cordas e experiência comprovada, para que possa transmitir conhecimentos gerais da música e ensino dos instrumentos supracitados e artistas-educadores com habilidades para ministrar aulas de capoeira bem como permitir o acesso a esta prática social que é também um direito de todos. Sendo prioridade desta Secretaria atender primeiramente os alunos já atendidos pelos projetos de formação anteriores já oferecidos, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade e risco social, os alunos matriculados nas escolas públicas do município e ainda, vagas de ampla concorrência para a comunidade em geral.

### **3. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O(s) interessado(s) proponente(s) poderá(ão) se inscrever no chamamento, nas modalidades de OFICINAS que tiver(em) aptidão para desempenho, conforme modalidades relacionadas neste Termo de Referência, competindo ao Município analisa-las individualmente; sendo que, caso o proponente envie mais de uma proposta, o Município de Planura, se reserva no direito de analisar a(s) proposta(s) que mais se adequarem aos quesitos avaliados, não sendo obrigado a aceitar o projeto como um todo.

**3.2.** Poderão participar do presente Edital, empresas interessadas que atendam a todas as condições exigidas no edital e seus anexos, cujo ramo de atividade, seja compatível e pertinente ao(s) objeto(s) da prestação de serviço(s) escolhido(s);

**3.3.** Para ser contratado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, §1º. da Constituição Federal de 1988.

**3.4.** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado em anexo ao edital e apresentação dos documentos de habilitação.

**3.5.** As condições estabelecidas pelo edital servirão para definir parâmetros para eventuais contratações, com a ressalva de que, em hipótese alguma, haverá a obrigatoriedade de contratação por parte do Município junto aos credenciados; a seleção das propostas não implica necessariamente na sua contratação, ficando a critério da Secretaria requisitante a contratação do credenciado para prestação de serviços, respeitando a ordem de classificação, protocolo e rotatividade.

**3.6.** Não poderão participar do presente chamamento:

- a) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;
- b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- c) Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade relacionado ao objeto expressa no estatuto;
- d) É vedada a inscrição e/ou a participação como ministrante das oficinas objeto do credenciamento, mesmo que gratuitamente, por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Município de Planura, bem como dos cônjuges e parentes até o terceiro grau dos agentes públicos descritos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

- e) Estarão impedidas de apresentar projetos/propostas para credenciamento aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o terceiro grau ou cônjuges dos agentes públicos.
- f) Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor Comissão Especial de Análise e Avaliação do Credenciamento que atuará no exame e julgamento dos documentos de habilitação dos credenciados convocados neste chamamento, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau.

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Levando-se em consideração que o indivíduo hoje mais do nunca, necessita ter a compreensão de um todo, isto é, que vai além do físico, reagindo a tudo que ocorre ao seu redor, e como tal, tende a desenvolver habilidades de interação, dinamicidade e sociabilização com um número cada vez maior de indivíduos, estes necessitam da possibilidade de acesso onde a educação e a cultura se apresentem de diferentes formas, como por exemplo, através da música, dança, etc.

**4.2.** Comprova-se assim que através da implantação das oficinas de música, pode-se observar a integração da sociedade, tanto na participação das instituições escolares, como de todos os setores da sociedade, buscando a valorização da cultura popular, incentivando o artista local, a conscientização da população sobre a importância de valorizarmos a cultura, em toda sua diversidade, principalmente aqueles oriundos de um processo de desenvolvimento humano construído ao longo dos anos no que se refere à valorização da cultura e busca da identidade, no intuito de proporcionar o desenvolvimento pessoal e humano do indivíduo.

**4.3.** No entanto, é necessário oferecer formas de viver a cultura e torná-la algo mais palpável a todos, e a implantação de oficinas de música e dança concretiza momentos cruciais para a cultura, mas para que isto ocorra é necessária a contratação de profissionais que possam ministrar as oficinas pois as Secretarias Municipais de Educação e Cultura não dispõe no momento de profissionais que possam executar tal tarefa. As oficinas visam oferecer atividades de interação social, construção de identidade, incentivo ao esporte e à cultura, desenvolvimento de novas habilidades, autonomia e aprimoramento cognitivo, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da comunidade. Essas atividades são direcionadas à crianças, jovens, adultos e idosos, promovendo valores que contribuem para o desenvolvimento socioeducativo dos participantes.

Levando em consideração que a Secretaria de Cultura visa dar continuidade as atividades já ofertadas torna-se necessário a contratação de profissionais qualificados, justificando-se pela necessidade da continuidade dos projetos realizados por esta municipalidade.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** O inciso XLIII do artigo 6º, da Lei n. 14.133/2021 assim explica sobre o credenciamento: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

**5.2.** A contratação desses profissionais diretamente através do credenciamento via chamamento público é a forma mais eficiente, célere e com menor desperdício de tempo e recursos, visto que um único processo poderá contemplar um quantitativo significativo de interessados. O chamamento público visa atender as demandas de acordo com as necessidades da secretaria municipal requisitante.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O contratado deverá aqui atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada do item solicitado em Edital.

**6.2.** Executar os serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

**6.3.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos.

**6.4.** Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

- 6.5. Ainda, também deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 6.6. É necessário demonstrar habilidade para ensinar e engajar uma variedade de públicos, especialmente porque as oficinas são destinadas a crianças e adolescentes.
- 6.7. Experiências anteriores em ensino ou facilitação de workshops e cursos são evidências desejáveis.
- 6.8. Os profissionais devem estar disponíveis dentro dos horários estabelecidos e ter flexibilidade para se adaptar a eventuais mudanças de programação ou necessidades específicas dos participantes.
- 6.9. Capacidade de planejar e organizar as oficinas, incluindo a preparação de materiais e a gestão eficiente do tempo, é essencial.
- 6.10. Comprometimento em promover práticas inclusivas e respeitadas à diversidade cultural, assegurando que todas as oficinas sejam acessíveis e acolhedoras para todos os participantes.
- 6.11. Possuir excelentes habilidades de comunicação para a transmissão efetiva das atividades e para estabelecer um diálogo produtivo com os participantes.

### Subcontratação

- 6.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

- 6.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### - Condições de Execução

- 7.1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;
- 7.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;
- 7.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 7.3.1. O local e horário da prestação de serviço será no Centro Cultural “Maria Ribeiro Duarte, Endereço Rua 11 nº 40 Bairro Vila de Furnas, nesta cidade de Planura-MG de 8h00min. às 17h00, podendo tais horários e dias da semana e ser alterados pela Secretaria Requisitante.
  - 7.3.2. Realizar planejamento das atividades e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;
  - 7.3.3. As oficinas devem visar o estímulo e desenvolvimento de ações de difusão e formação cultural, respeitados os públicos alvos de cada oficina, que deverão ser especificados e divididos em acordo com o projeto desejado.
  - 7.3.4. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos usuários;
  - 7.3.5. Desenvolver atividades com conteúdo teóricos e práticos;
  - 7.3.6. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
  - 7.3.7. Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos ao final da oficina;
  - 7.3.8. Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento das ações bem como os desempenhos das atividades;
  - 7.3.9. Participar de planejamento da equipe de trabalho com diversas áreas para realização de mostras culturais, apresentações, exposições e outras propostas de divulgação e disseminação dos projetos;
  - 7.3.10. A quantidade de profissionais para cada modalidade será definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de acordo com a demanda de participação, não sendo permitido o mesmo instrutor desenvolver mais que a carga horaria estabelecida neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

- 7.3.11.** A quantidade de hora/aula por atividade obedecerá a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 7.3.12.** A oferta de atividades, em cada uma das categorias elencadas será conforme a quantidade de horas mensais por profissional estabelecido nesse termo de referência distribuídas de acordo com a demanda prevista pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 7.3.13.** O profissional ministrante das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.
- 7.3.14.** A definição dos horários, dias, locais e frequências das atividades será definida pela Secretaria Municipal de Cultura após contratação dos profissionais.
- 7.3.15.** As aulas deverão ser iniciadas de forma imediata, conforme cronograma estabelecido pela secretaria requisitante.
- 7.3.16.** Caso não seja possível a execução das aulas, sendo necessário a alteração de hora ou data, o(a) Contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3.17.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.
- 7.3.18.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, obrigando o contratado a repor as aulas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.19.** Os serviços serão recebidos definitivamente pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão mediante relatório mensal de aulas, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.
- 7.3.20.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizadas apenas as aulas que o fiscal do contrato atestar, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3.21.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

### **Garantia contratual**

- 7.4.** Não será exigida garantia contratual

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

### Fiscalização Técnica

**8.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º*)

**8.8.1.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.8.2.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.8.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.8.4.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

**8.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.9.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

**8.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**8.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.13.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**8.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

**8.17.** A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelos fiscais do contrato, utilizando-se como base inicial, a pesquisa de satisfação dos alunos de cada oficina.

**8.18.** A periodicidade desta avaliação será trimestralmente, sendo feita de forma individualizada por oficina e por Secretaria onde cada profissional presta o serviço.

**8.19.** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, podendo também ensejar o DESCREDENCIAMENTO da empresa prestadora de serviço.

**8.20.** A pesquisa de satisfação feita com os alunos é uma forma de compreender melhor sobre a dinâmica de funcionamento da oficina e a atuação do ministrante, podendo ser utilizada na identificação de pontos de melhorias, de pontos fortes e eventuais problemas futuros.

**8.21.** O formato da pesquisa será através de questionário, o que é ideal pela escala necessária para a aplicação.

**8.22.** O questionário apresentado aos alunos trimestralmente deverá prever local para incluir notas de 1 (um) à 10 (dez) para cada pergunta, sendo as seguintes:

- 1) Como você avaliaria esta oficina?
- 2) Quão bem o professor/oficineiro ensina?
- 3) O professor/oficineiro trata os alunos de forma respeitosa?
- 4) Quão bem o professor/oficineiro cumpre o horário marcado para as aulas/oficinas?
- 5) Quão bem o professor/oficineiro aproveita o tempo de duração da aula/oficina?
- 6) Como você avalia o conhecimento do professor/oficineiro?
- 7) Quão satisfeito você está com os materiais fornecidos pelo professor/oficineiro? (PARA OS ITENS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS)
- 8) Quão satisfeito você está com o local fornecido pelo professor/oficineiro? (PARA OS ITENS COM FORNECIMENTO DE LOCAL)

**8.23.** A pesquisa de satisfação deverá ser respondida por todos os alunos regularmente matriculados nas oficinas, sendo que, quando menor de idade e/ou não alfabetizado, poderá ser respondida com auxílio do seu responsável legal, ficando vedado ao professor/oficineiro o preenchimento da pesquisa pelo aluno.

**8.24.** A avaliação de desempenho realizada pelos fiscais do contrato também deverá prever local para incluir notas de 1 (um) à 10 (dez), observando os seguintes critérios:

- 1) Qualidade do serviço prestado, utilizando neste critério a nota média final dos questionários dos alunos;
- 2) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Planura e suas Secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- 3) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- 4) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência
- 5) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato.

**8.25.** Ao término das avaliações de desempenho, as pontuações finais deverão ser somadas, divididas pelo número que critérios e seu resultado transformado em porcentagem, visto que o índice de avaliação do prestador de serviços, será ao final, de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, na avaliação final emitida, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**8.26.** Se for o caso de inferior a 60% (sessenta por cento), será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o Credenciado apresentar sua defesa com relação a nota atribuída ao profissional, após resposta a Administração pela autoridade competente, decidirá se haverá ou não sanções e descredenciamento.

**8.27.** Caso seja a empresa descredenciada, o próximo profissional credenciado com maior pontuação naquele momento será chamado para dar continuidade na respectiva oficina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

#### Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo*, de correção monetária.

#### Liquidação

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

#### Forma de pagamento

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



9.15. Antecipação de pagamento

9.16. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

### **Cessão de crédito**

9.17. Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

10.1. O interessado deverá apresentar a documentação de credenciamento cuja demanda será distribuída sob os critérios PARALELOS E NÃO EXCLUDENTES.

10.2. Para fins de credenciamento foi estabelecido e será considerado como valor base o **MENOR PREÇO ESTIMADO**.

10.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

a) **Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;**

b) **Sorteio;**

c) **Localidade ou região onde serão executados os trabalhos;**

d) **Tempo de experiência comprovada pelo credenciado, para prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto contratado.**

10.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

10.5. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

10.6. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Conceição das Alagoas e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

### **Forma de Execução**

10.7. A execução do objeto será PARCELADA de forma CONTÍNUA de acordo com a necessidade da contratante.

## **11. Exigências de habilitação**

### **Habilitação Pessoa Jurídica**

11.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**11.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

**11.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**11.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**11.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.13.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.14.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.15.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**11.16. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

### **Qualificação Técnica**

**11.17.** Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação.

**11.18. Qualificação profissional:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**a)** Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso superior ou técnico na área de música, cultura popular ou educação, acompanhado de histórico escolar (original e cópia);

**b)** Registro profissional quando aplicável;

**c)** Certificado de curso de capacitação na matéria que pretende atuar;

**d)** Comprovação de experiência prévia na área por meio de:

**d.1.** Portfólio contendo registros de atividades, incluindo vídeos, fotos e materiais didáticos desenvolvidos;

**d.2.** Declaração ou carta de recomendação de instituição ou projeto cultural/educacional que ateste sua atuação;

**d.3.** Contratos por serviços prestados na área;

**e)** Comprovante de formação, qualificação e experiência profissional na área pretendida de capoeira, podendo ser:

**e.1.** Registro como Mestrando, Mestre ou Contramestre de Capoeira, ou certificação de curso de formação em Capoeira com no mínimo 200h, ou experiência mínima de 3 anos comprovada na área.

**11.19.** Proposta pedagógica para o ensino das disciplinas pretendidas (viola caipira, violão ou capoeira), contendo:

- Objetivos e metodologia de ensino;
- Conteúdos programáticos e cronograma;
- Recursos didáticos a serem utilizados;
- Formas de avaliação e acompanhamento dos alunos;
- Possíveis parcerias com instituições culturais e educacionais;

**11.20.** Declaração de disponibilidade de horários para ministração das aulas e participação em reuniões pedagógicas;

**11.21.** Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual/Distrital;

### Demais Requisitos

**11.22.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.23.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.24.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**11.25.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

**11.26.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.27.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.28.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTID	UNIDAD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		Aulas violão	256	Hr/aula	44,00	11.264,00
02		Aulas viola caipira	256	Hr/aula	55,00	14.080,00
03		Aulas capoeira	128	Hr/aula	164,00	20.992,00

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**Manut. Ativ. Culturais 505** - 02.015.13.392.0247.2.301.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de pessoas jurídica.

**Fundo Mun. de Proteção ao Patrimônio Cultural 615** - 02.018.13.391.0248.2.310.3.3.90..00.00.00.00 - Outros serviços de pessoas jurídica.

13.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Planura/MG, 14 de julho de 2025

---

**CREMILDA LOPES PEREIRA DE SOUZA**  
Secretária da Cultura, Esporte e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº .../2025**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº..., com endereço à... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por... (**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), ora denominada **CONTRATADA/CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência do Processo Licitatório nº 18/2025, Credenciamento nº 004/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviço como Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e capoeira, presenciais, favorecendo a formação de duplas e grupos de dança para a Salva-guarda da Cavalgada e Queima do Alho e, Capoeira, para salvaguardar o bem patrimonial de registro nacional, cujos serviços serão prestados no município de Planura/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pela prestação dos serviços, os Contratados receberão os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Aulas violão	256	Hr/aula	44,00	11.264,00
02	Aulas viola caipira	256	Hr/aula	55,00	14.080,00
03	Aulas capoeira	128	Hr/aula	164,00	20.992,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado até décimo dia subsequente ao mês de serviço prestado, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

3.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

---

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2. O objeto do presente credenciamento ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

4.3. Todas as despesas com frete, carga, descarga, entre outros, correrão exclusivamente por conta da CREDENCIADA.

4.4. Só será aceito o objeto que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, bem como com as determinações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

---

5.1. A Administração poderá extinguir o contrato, formalmente motivando nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

5.1.1. Ante o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.1.2. Em caso de desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.1.3. Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.1.4. Frente à decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.1.6. Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

5.1.7. Ante o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

5.3. Quaisquer das penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

---

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição.

6.1.2. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

6.1.3. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos ou eventuais atrasos.

6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao serviço praticado, seja quanto à parte burocrática.

6.1.7. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**6.1.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

**6.1.9.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, fretes, taxas, impostos, e todo e qualquer encargo correlato a prestação do serviço.

**6.1.10.** Os serviços deverão ser nos horários permitidos pelo Órgão contratante.

**6.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.1.12.** Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados

**6.1.13.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

---

**7.1.** Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

**7.2.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

**7.3.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.5.** Permitir acesso do pessoal da empresa CREDENCIADA nas dependências dos locais para entrega dos serviços relacionados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**7.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.10.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

---

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

---

**8.1.** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Planura/MG, sem prejuízo da garantia legal que trata a Lei nº 8.078/90.

---

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

---

**9.1.** O contrato será válido por **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, à critério da Contratante, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 contendo nas cláusulas contratuais as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**9.2.** Em virtude da natureza contínua, deverá ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021 e, ainda, se observados os seguintes requisitos:

- a) Caso os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

---

10.1. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa desta contratação serão:

- **Manut. Ativ. Culturais 505** - 02.015.13.392.0247.2.301.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de pessoas jurídica.
- **Fundo Mun. de Proteção ao Patrimônio Cultural 615** - 02.018.13.391.0248.2.310.3.3.90.00.00.00.00 - Outros serviços de pessoas jurídica.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

---

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

---

12.1. Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da Credenciada, sendo sua única, integral e exclusiva, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

12.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através do Chefe Coordenação e Fomento de Análise de Projetos, Sr. Valdemar Adriano Bastos, com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno Municipal, observado o artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE REVISÃO/ REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

---

13.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

13.2. Os reajustes e repactuações serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

**13.3.** Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de **doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.**

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

---

**14.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

**14.2.** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2.** Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**I.** 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

**II.** 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**III.** 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**IV.** 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

**a)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**V.** 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Planura/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**14.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SANÇÕES:

---

**15.1.** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no Contrato derivado da presente licitação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:**

**16.1.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**16.2.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**17.1.** O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente CONTRATO, acarretará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**18.2.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**18.3.** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**18.4.** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

**18.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Planura/MG, ... de ... de 2025.

**MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**(NOME DA EMPRESA)**  
**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**  
**SÓCIO**  
**CONTRATADA/CREDENCIADA**

Testemunhas:

01- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

<b>ANEXO III</b>	
<b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2025</b>	
<b>CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 004/2025</b>	

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE FIXO:</b>	<b>CELULAR:</b>
<b>E-MAIL:</b>	

<b>BANCO:</b>	
<b>AGÊNCIA:</b>	<b>C/C:</b>

<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>TELEFONE:</b>	
<b>QUALIFICAÇÃO:</b>	

Solicito credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para prestação de serviço como Artistas-Educadores, com o objetivo de ministrar aulas de Viola Caipira, Violão e capoeira, presenciais, favorecendo a formação de duplas e grupos de dança para a Salvaguarda da Cavalgada e Queima do Alho e, Capoeira, para salvaguardar o bem patrimonial de registro nacional, cujos serviços serão prestados no município de Planura/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Nestes termos, peço deferimento.

Local/Data.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

**OBSERVAÇÕES: 1 – O requerimento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa;**

**2 – Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

A Empresa (**inserir razão social**), inscrita no CNPJ nº (**inserir número**) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (**inserir nome**), portador (a) da Carteira de Identidade nº (**inserir número e órgão emissor**) e do CPF nº (**inserir número**), DECLARA, especificamente para participação no processo nº 059/2025, Credenciamento nº 004/2025, o que se segue:

a) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação como (a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Planura, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

d) Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

f) Declaramos para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Local/Data.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

**OBSERVAÇÕES:**

**1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

**2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**